



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5501/2000

Cria a alínea "b" no inciso VI do artigo 382 da Lei nº 5005/97 e dá outras providências.

Autor: Marcos de Azevedo

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a alínea "b", no inciso VI, do artigo nº 382, da Lei nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997, nos seguintes termos:

"Artigo 382 - ...

VI - ...

b) obriga-se o setor competente do Cadastro Técnico Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, a fornecer, mensalmente, à Câmara Municipal, os dados das vias e logradouros públicos denominados com letras e números, obriga-se também, a fornecer o código da via ou logradouro, o nome do bairro ou vila onde se localiza a via ou logradouro e a sua denominação atual."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de julho de 2000.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11/07/00
Jornal: "O Imparcial"
1/3
SECAD/DSG.